

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 31/2024**

Processo: 00.003501/2024-23

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 31/2024 - CDEN: Criação do dia Nacional de luta pelo Salário Mínimo Profissional

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Que o Confea crie o “Dia Nacional de luta pelo Salário Mínimo Profissional” no dia 22 de abril de cada ano.

O **Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 4º de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, do Confea, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária de 2024, no Hotel Rio Othon Palace, no Rio de Janeiro - RJ, no período de 15 a 17 de maio de 2024, aprova a proposta oriunda da **Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros - FISENGE** através do **Comitê de Desenvolvimento Nacional do CDEN**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os ataques à Lei do Salário Mínimo profissional da Engenharia (Lei Federal nº 5.490-A) são antigos e fazem parte de uma política de desvalorização da profissão, para que a remuneração dos profissionais seja definida pelas “leis do mercado”, ou da “procura e da oferta”, prejudicando uma justa remuneração para os profissionais que tem alta responsabilidade na segurança da vida da população. Diante desse cenário, a política de valorização da nossa lei do SMP, torna-se cada vez mais urgente.

b) Proposição:

Que o Confea crie o “Dia Nacional de luta pelo Salário Mínimo Profissional” no dia 22 de abril de cada ano, que é o dia da promulgação da Lei 4950-A, executando mobilização de ações de mídia e publicitando os trabalhos que tem sido feito pelo Conselho Federal sobre o assunto.

c) Justificativa:

A valorização do salário do engenheiro é crucial para garantir não apenas a justa recompensa pelo seu conhecimento e habilidades, mas também para reconhecer o papel fundamental que desempenham na sociedade. Os engenheiros são os arquitetos do progresso, responsáveis por inovações que impulsionam o desenvolvimento econômico e social. Desde a concepção de infraestruturas

essenciais até o avanço tecnológico em diversas áreas, seu trabalho é essencial para o avanço de uma nação. Portanto, é imperativo que suas contribuições sejam devidamente reconhecidas e recompensadas, não apenas para atrair talentos para a profissão, mas também para garantir que eles possam sustentar uma vida digna e continuar a impulsionar o progresso.

Além disso, a valorização do salário do engenheiro não é apenas uma questão de justiça econômica, mas também de incentivo à excelência e à inovação. Quando os engenheiros são remunerados de forma adequada, isso não só motiva-os a alcançar novos patamares de excelência em seu trabalho, mas também atrai indivíduos talentosos para a profissão. Um salário competitivo não apenas reconhece o investimento de tempo e recursos que os engenheiros dedicam à sua formação, mas também permite que eles se concentrem plenamente em suas responsabilidades profissionais, sem as distrações causadas por preocupações financeiras. Assim, a valorização do salário do engenheiro não é apenas um imperativo moral, mas também um investimento no futuro da inovação e do progresso tecnológico.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal nº 5.194/66, e

Lei 4950-A.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento com as Entidades-GRE, para instrução e posterior envio à Unidade Administrativa do Confea para providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	-	-	-	AUSENTE
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	-	-	-	AUSENTE
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	X	-	-	-
FEBRAE	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAGEO	X	-	-	-
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	-	-	-	AUSENTE
FNE	-	-	-	AUSENTE
FNEAS	-	-	-	AUSENTE
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
INEC	-	-	-	AUSENTE
SBEA	-	-	-	AUSENTE
SBEF	X	-	-	-
SBMET	X	-	-	-
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	15	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	-	Aprovado por maioria	-	Não aprovado
---	--------------------------	---	----------------------	---	--------------



Documento assinado eletronicamente por **Hideraldo Rodrigues Gomes, Usuário Externo**, em 28/05/2024, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0974863** e o código CRC **173EBF5F**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003501/2024-23

SEI nº 0974863